

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1497/2017

“Dispõe sobre a reorganização do Programa “Estratégia de Saúde da Família” e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Funções Públicas, para fins de execução específica do Programa de Estratégia de Saúde da Família, identificado pela sigla ESF, nos termos do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.350/2006, com as modificações dispostas na Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo único. Fica estabelecido o regime jurídico extraordinário, com aplicação, no que couber, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regime geral da previdência social.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Funções Públicas: é o conjunto de funções que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, regido, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos, preenchido mediante realização prévia de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cada função.

II – Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, identificando-se pelas particularidades de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e nível salarial correspondente.

III – Funções do Programa Saúde da Família: é o conjunto de empregos que dizem respeito a atividades profissionais específica, quanto à natureza do referido programas para o seu desempenho.

IV – Salário: retribuição paga pelo erário público pela relação laboral prestada, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada função.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

V – Acessórios: são as vantagens decorrentes de autorização em lei, podendo classificar em adicionais e gratificações.

VI – Remuneração: é o total dos ganhos, englobadas genericamente todas as verbas, compondo o salário básico, ou seja, o principal e os acessórios.

Art. 3º. O quadro de funções será integrado por funções públicas, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Programa Saúde da Família.

Art. 4º. As funções públicas do Programa Saúde da Família, os quais formam o "Quadro de Funções do ESF" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

Art. 5º. No quadro de funções do ESF, Anexo I, cada emprego possui um nível, e, este na Tabela de Salários, Anexo II, indica o valor do salário correspondente ao emprego e no Anexo III o conjunto de atribuições.

Art. 6º. Para cada emprego constante do "Quadro de Funções do ESF", far-se-á a descrição das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos de contratação.

Art. 7º. A estrutura básica das funções do ESF fundamenta-se na similaridade, classificadas de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se nos seguintes requisitos básicos:

I - reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, levando a saúde para mais perto das famílias e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população;

II - realizar atividades voltadas para a melhoria da saúde da população compreendendo o princípio da integralidade e hierarquização de ações de saúde, de forma garantir atenção integral aos indivíduos e famílias;

III - compreende ainda o princípio da territorialização e cadastramento da clientela e o acompanhamento da população de determinado território do Município;

IV – a busca da participação e controle social;

V – demais requisitos que venham ser determinados pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo Programa.

Art. 8º. Nas funções integrantes do Programa Estratégia de Saúde da Família, sem prejuízo da execução das atribuições e respectivo programa, fica reservado o percentual para portadores de deficiências, na forma disposta na Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Art. 9º. Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de função pública, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O funcionário perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do funcionário e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 10. Cada função terá um salário básico, constante da "Tabela de Salário", conforme Anexo II, integrante desta Lei, atendendo ao piso nacional para os agentes comunitários de saúde e de endemias, na forma do art. 198, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela de Salário, Anexo II, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - A data base dos funcionários de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores Efetivos.

Art. 11. A duração da jornada de trabalho dos ocupantes das funções de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos.

Art. 12. A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 13. A contratação para o exercício das funções criadas nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade da função e respectivas peculiaridades do Programa de Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. Fica autorizada a manutenção dos contratos vigentes ou a celebração de novos contratos para o provimento das funções até a efetiva conclusão do processo seletivo a que se refere o *caput*.

Art. 14. No ato da inscrição no processo seletivo, o interessado deverá firmar declaração de pleno conhecimento das condições da contratação.

Art. 15. O funcionário contratado em virtude de habilitação em processo seletivo ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, sendo



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

Parágrafo único - Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:

I – licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;

II – cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;

III – licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.

Art. 16. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 17. A estabilidade provisória decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo, é válida por 2 anos e prorrogável por 2 anos.

Art. 18. Fica o Município autorizado a assinar termo de consórcio ou convênio com outros Municípios e com o Estado de Minas Gerais visando ao implemento das ações do Programa de Estratégia de Saúde da Família, bem como a padronização dos vencimentos em patamar regional e o recebimento de verba extraordinária por parte do Estado de Minas Gerais para tais fins.

Art. 19. Fica autorizado ao Poder Executivo, por Decreto, reduzir em no máximo à metade a jornada de trabalho dos ocupantes das funções de médico, dentista e de enfermeiro do ESF, deduzindo, proporcionalmente, os vencimentos pagos.

Art. 20. O Poder Executivo promoverá o processo seletivo aludido no art. 13 no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. No que não contrariar o disposto nesta Lei, aplica-se, no que couber, as normas atinentes aos servidores públicos municipais dispostas na legislação vigente.

§ 1º. Não serão concedidos aos contratados em virtude desta Lei os benefícios por tempo de serviço contemplados aos servidores efetivos.

§ 2º. Aplica-se aos contratados em virtude desta Lei o regime geral da previdência social.

Art. 22. Ficam mantidas as contratações efetuadas até a data da promulgação da presente Lei, em virtude de processos seletivos anteriores, salvo decisão judicial posterior em contrário.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

Parágrafo único. O regime disposto nesta Lei será aplicado a todos os ocupantes das funções oferecidas nos processos seletivos vigentes.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como instituir e estabelecer as delimitações de cada área do Programa de Estratégia de Saúde da Família, atendendo a critérios técnicos, econômicos e operacionais.

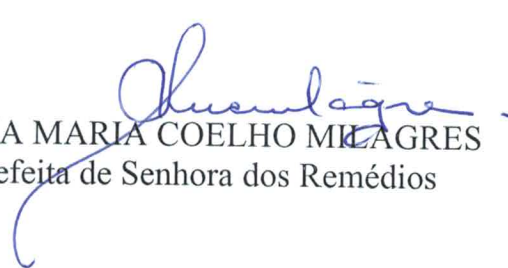
Art. 24. Fica criado o cargos de provimento em comissão, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 25 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, pela União ou pelo Estado, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no orçamento anual.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1286/2009.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 23 de junho de 2017.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

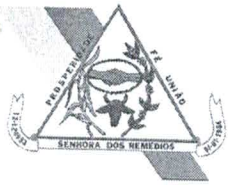
ANEXO I

FUNÇÃO	QTD	REQUISITOS	Carga Horária Semanal	NÍVEL
Médico de Saúde da Família	03	Graduação em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina, em situação regular.	40	ESF 5
Dentista do ESF	03	Graduação em Odontologia. Registro no Conselho Regional de Odontologia, em situação regular.	40	ESF 4
Enfermeiro do ESF	03	Graduação em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem, em situação regular.	40	ESF 4
Técnico em Enfermagem	03	Curso de Técnico de Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem, em situação regular.	40	ESF 3
Técnico em Higiene Dental	03	Ensino Médio Completo.	40	ESF 3
Agente Comunitário do ESF	20	Ensino Médio Completo. Comprovar residência na localidade.	40	ESF 2
Agente Comunitário de Endemias	04	Ensino Médio Completo. Comprovar residência na localidade.	40	ESF 2
Auxiliar de Consultório Dentário	02	Ensino Médio Completo.	40	ESF 1

ANEXO II

NÍVEL SALARIAL	VALOR MENSAL (R\$)
ESF 5	10.850,00
ESF 4	3.361,70
ESF 3	1.050,55
ESF 2	Piso Nacional*
ESF 1	937,00

* correspondente na data atual a R\$ 1014,00 (fonte: Ministério da Saúde)



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

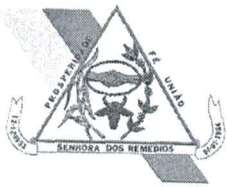
ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

ANEXO III ATRIBUIÇÕES

Cargo: Médico do Programa de Saúde da Família

- I- realizar atenção a saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V- indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- VIII - alimentar os sistemas oficiais de informação, de acordo com a indicação do gestor, com os dados produzidos pelas unidades de saúde, no tempo adequado;
- IX – atender aos usuários dos serviços de saúde, de forma acolhedora e humanizada, respondendo às questões de acordo com os protocolos, diretrizes e rotinas de serviços;
- X – interagir com os profissionais de saúde, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando os canais previamente estabelecidos pelo gestor, como forma de responder às demandas diárias oriundas das unidades de saúde municipais e das coordenações estadual e federal de saúde;
- XI – participar da elaboração e revisão das rotinas de trabalho, procedimentos operacionais padrão e protocolos, utilizando-os na prática do dia a dia e promovendo sua divulgação junto à população;
- XII – participar ativamente do Controle Social do Sistema Único de Saúde: Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;
- XIII – participar da elaboração e divulgação dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde: Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação anual de Saúde;
- XIV – trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;
- XV - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Cargo: Dentista do Programa de Saúde da Família:

- I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- III- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- IX - alimentar os sistemas oficiais de informação, de acordo com a indicação do gestor, com os dados produzidos pelas unidades de saúde, no tempo adequado;
- X - atender aos usuários dos serviços de saúde, de forma acolhedora e humanizada, respondendo às questões de acordo com os protocolos, diretrizes e rotinas de serviços;
- XI- interagir com os profissionais de saúde, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando os canais previamente estabelecidos pelo gestor, como forma de responder às demandas diárias oriundas das unidades de saúde municipais e das coordenações estadual e federal de saúde;
- XII - participar da elaboração e revisão das rotinas de trabalho, procedimentos operacionais padrão e protocolos, utilizando-os na prática do dia a dia e promovendo sua divulgação junto à população;
- XIII - participar ativamente do Controle Social do Sistema Único de Saúde: Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;
- XIV - participar da elaboração e divulgação dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde: Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação anual de Saúde;
- XV - trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;
- XVI- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Cargo: Enfermeiro de Programa de Saúde da Família.

I - realizar atenção a saúde dos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;

V- contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidades Básicas de Saúde;

VI - alimentar os sistemas oficiais de informação, de acordo com a indicação do gestor, com os dados produzidos pelas unidades de saúde, no tempo adequado;

VII – atender aos usuários dos serviços de saúde, de forma acolhedora e humanizada, respondendo às questões de acordo com os protocolos, diretrizes e rotinas de serviços;

VIII – interagir com os profissionais de saúde, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando os canais previamente estabelecidos pelo gestor, como forma de responder às demandas diárias oriundas das unidades de saúde municipais e das coordenações estadual e federal de saúde;

IX – participar da elaboração e revisão das rotinas de trabalho, procedimentos operacionais padrão e protocolos, utilizando-os na prática do dia a dia e promovendo sua divulgação junto à população;

X – participar ativamente do Controle Social do Sistema Único de Saúde: Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;

XI – participar da elaboração e divulgação dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde: Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação anual de Saúde;

XII – trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



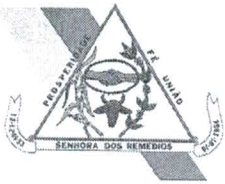
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Cargo: Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família:

- I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III - realizar ações de educação em saúde da população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- VI - alimentar os sistemas oficiais de informação, de acordo com a indicação do gestor, com os dados produzidos pelas unidades de saúde, no tempo adequado;
- VII – atender aos usuários dos serviços de saúde, de forma acolhedora e humanizada, respondendo às questões de acordo com os protocolos, diretrizes e rotinas de serviços;
- VIII – interagir com os profissionais de saúde, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando os canais previamente estabelecidos pelo gestor, como forma de responder às demandas diárias oriundas das unidades de saúde municipais e das coordenações estadual e federal de saúde;
- IX – participar da elaboração e revisão das rotinas de trabalho, procedimentos operacionais padrão e protocolos, utilizando-os na prática do dia a dia e promovendo sua divulgação junto à população;
- X – participar ativamente do Controle Social do Sistema Único de Saúde: Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;
- XI – participar da elaboração e divulgação dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde: Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação anual de Saúde;
- XII – trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;
- XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Cargo: Técnico em Higiene Dental do Programa de Saúde da Família.

- I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- IV - apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- V- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade Básica de Saúde;
- VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- VIII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- IX- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- X- realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e
- XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XVI - alimentar os sistemas oficiais de informação, de acordo com a indicação do gestor, com os dados produzidos pelas unidades de saúde, no tempo adequado;
- XVII – atender aos usuários dos serviços de saúde, de forma acolhedora e humanizada, respondendo às questões de acordo com os protocolos, diretrizes e rotinas de serviços;
- XVIII – interagir com os profissionais de saúde, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando os canais previamente estabelecidos pelo gestor, como forma de responder às demandas diárias oriundas das unidades de saúde municipais e das coordenações estadual e federal de saúde;
- XIX – participar da elaboração e revisão das rotinas de trabalho, procedimentos operacionais padrão e protocolos, utilizando-os na prática do dia a dia e promovendo sua divulgação junto à população;
- XX – participar ativamente do Controle Social do Sistema Único de Saúde: Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;
- XXI – participar da elaboração e divulgação dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde: Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação anual de Saúde;
- XXII – trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;
- XXIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V - garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XIV - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- XV - participar das atividades de educação permanente;
- XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XIX - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

- XX - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- XXI - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XXII - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XXIII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- XXIV - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- XXV - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- XXVI - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.
- XXVII - é permitido ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Cargo: Agente Comunitário de Endemias (ACE).

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IV - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

V - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação;

VI - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

VII - participar das atividades de educação permanente;

VIII - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

IX - exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local, dentre elas:

a) Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.;

b) Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados;

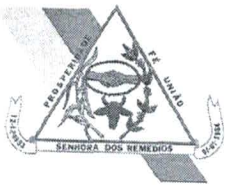
c) Aplicação de larvicidas e inseticidas;

d) Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;

e) Recenseamento de animais.

x - é permitido ao Agente Comunitário de Endemias desenvolver outras atividades na unidade, desde que vinculadas às atribuições acima;

XI - Trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) do Programa de Saúde da Família:

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VIII - processar filme radiográfico;
- IX - selecionar moldeiras;
- X - preparar modelos em gesso;
- XI - manipular materiais de uso odontológico; e
- XII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- XIII - alimentar os sistemas oficiais de informação, de acordo com a indicação do gestor, com os dados produzidos pelas unidades de saúde, no tempo adequado;
- XIV - atender aos usuários dos serviços de saúde, de forma acolhedora e humanizada, respondendo às questões de acordo com os protocolos, diretrizes e rotinas de serviços;
- XV - interagir com os profissionais de saúde, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando os canais previamente estabelecidos pelo gestor, como forma de responder às demandas diárias oriundas das unidades de saúde municipais e das coordenações estadual e federal de saúde;
- XVI - participar da elaboração e revisão das rotinas de trabalho, procedimentos operacionais padrão e protocolos, utilizando-os na prática do dia a dia e promovendo sua divulgação junto à população;
- XVII - participar ativamente do Controle Social do Sistema Único de Saúde: Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;
- XVIII - participar da elaboração e divulgação dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde: Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação anual de Saúde;
- XIX - trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;
- XX - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

ANEXO IV

CARGO: Gestor de Programas Gerais de Saúde e de Saúde da Família

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior na Área de Saúde

CARGA HORÁRIA: Dedicção Exclusiva

VENCIMENTOS: R\$ 2.800,00

ATRIBUIÇÕES

- I - participar da elaboração e desenvolvimento de estudos, levantamentos e planejamentos referentes à situação de saúde da população, utilizando de dados disponibilizados pelo município e pelos órgãos oficiais de informação;
- II- realizar pesquisas e estudos relacionados com a análise, planejamento, implantação, controle e solução dos problemas relacionados às políticas e programas da saúde;
- III - participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análises situacionais, propondo soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos, integrando equipe multi profissional;
- IV participar de estudos de aplicação da legislação, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;
- V – elaborar relatórios da produção dos serviços de saúde, de acordo com a demanda programada, utilizando de metodologia específica disponibilizada pelo gestor;
- VI – participar de estudos, reuniões, encontros, conferências, curso, programas e treinamentos, apontados pelo gestor, objetivando a atualização e a educação permanente em saúde;
- VII – elaborar pareceres técnicos, em acordo com a legislação específica, que respondam à demanda da sociedade, analisando as situações e propondo alternativas para decisão superior, considerando os aspectos gerais;
- VIII – coordenar os serviços de saúde municipal, quando indicado pelo gestor;
- IX – manter, de forma permanente e de acordo com a legislação vigente, os registros dos dados de saúde, seja por documento físico e/ ou digital, de forma que estes possam ser acessados tempestivamente;
- X - alimentar os sistemas oficiais de informação, de acordo com a indicação do gestor, com os dados produzidos pelas unidades de saúde, no tempo adequado;
- XI – atender aos usuários dos serviços de saúde, de forma acolhedora e humanizada, respondendo às questões de acordo com os protocolos, diretrizes e rotinas de serviços;
- XI - planejar, coordenar e acompanhar a prestação de serviços técnico-administrativos, público ou contratado, fazendo cumprir leis e regulamentos com função do interesse público e a serviço da comunidade;
- XII – interagir com os profissionais de saúde, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando os canais previamente estabelecidos pelo gestor, como forma de responder às demandas diárias oriundas das unidades de saúde municipais e das coordenações estadual e federal de saúde;
- XIII – participar da elaboração e revisão das rotinas de trabalho, procedimentos operacionais padrão e protocolos, utilizando-os na prática do dia a dia e promovendo sua divulgação junto à população;
- XIV - efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao cumprimento da Programação Anual do setor, definida no Plano Plurianual da Saúde;
- XV - colaborar na elaboração dos planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços e boletins;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

XVI - estudar e avaliar os resultados dos programas de saúde, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias;

XVII – participar ativamente do Controle Social do Sistema Único de Saúde: Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;

XVIII – participar da elaboração e divulgação dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde: Plano de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação anual de Saúde;

XIX – trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;

XX- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. executar outras atividades correlatas.

XXI - gerenciar o ESF e o NASF;

XXII - controlar folha de ponto dos servidores atrelados ao ESF e NASF;

XXIII - estabelecer escala de férias dos servidores atrelados ao ESF.